

R-759



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Publicado D.O.E.
30 / 07 / 2021
PAG. 13

INTERESSADO: José Marcelo de Holanda Júnior		
EMENTA: Autoriza o Colégio Antares, sede Praia de Iracema, a realizar a avaliação de conhecimentos correspondentes ao avanço progressivo, para fins de aligeiramento de estudos para conclusão do ensino médio do aluno João Victor Albuquerque de Holanda.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 06514543/2021	PARECER Nº 0161/2021	APROVADO EM: 14.07.2021

I – RELATÓRIO

José Marcelo de Holanda Júnior, mediante o processo nº 06514543/2021, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação (CEE) para que o Colégio Antares, sede Praia de Iracema, nesta capital, realize a avaliação escolar em nível de avanço progressivo com o objetivo de aligeiramento de estudos de seu filho João Victor Albuquerque de Holanda (dezessete anos de idade), para efeito de certificação no ensino médio, tendo em vista ele ter obtido êxito no processo seletivo da Universidade de Fortaleza (Unifor) para o curso de Odontologia, para o período de 2021, estando o mesmo ainda cursando o 3º ano do ensino médio, em 2021, e, assim, efetivar a matrícula na graduação.

O requerente apresentou a este CEE o *curriculum vitae* do referido aluno, pelo qual se comprova seu bom desempenho no ensino médio. O requerente afirma que Victor Albuquerque de Holanda está preparado e habilitado técnica e emocionalmente e com maturidade suficiente para iniciar sua vida acadêmica.

Documentação apresentada:

- Requerimento à Presidente deste CEE;
- Declaração e Convocação;
- *curriculum vitae*;
- classificação e notas/2021;
- Registro Geral (RG) do aluno;
- comprovante de residência;
- documentos de identificação do interessado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o que dispõe o Art. 24, Inciso V, alínea "c", da Lei nº 9394/9696, que possibilita o avanço nos cursos e nas séries mediante a verificação do aprendizado;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0161/2021

Considerando o art. 2º, § 1º da Resolução do CEE Nº 453/2015, que veda o avanço de estudos para efeito de certificação e conclusão de etapas;

Considerando o momento atípico em que vivemos, com a crise sanitária provocada pela Covid-19, e tendo em vista que as escolas foram fechadas por decretos das autoridades competentes, instituindo o isolamento social e a continuidade do ano letivo por meio de aulas remotas, conforme orientação do Parecer CEE nº 299/2020;

Considerando que o objetivo é garantir a aprendizagem dos alunos e assegurar a continuidade dos estudos, esta Câmara de Educação Básica (CEB)/CEE decidiu autorizar o avanço de estudos para efeito de conclusão e certificação dos alunos que, cursando o 3º ano do ensino médio, tenham sido aprovados em processos seletivos para ingresso no ensino superior.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para a realização do avanço progressivo em favor do aluno João Victor Albuquerque de Holanda para efeito de aligeiramento nos estudos e de certificação de conclusão do ensino médio, como foi solicitado, atendendo, deste modo, à decisão da CEB/CEE.

Recomendo enviar cópia deste Parecer ao Colégio Antares.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de julho de 2021.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator


SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE